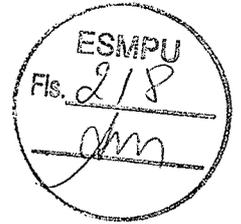




CONTRATO Nº 9/2013

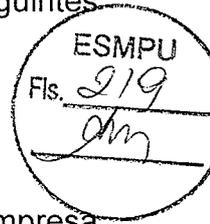


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO DE VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS VIA INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 243683 - SSP/MA, e do CPF n. 216012673-04, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU, **IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 509.173 - SSP/DF, e do CPF n. 238.591.051-91, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA: **REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 13.001.933/0001-45, estabelecida no SHCGN 703 BLOCO G ENTRADA 57, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, CEP 70730-514, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **RODRIGO DE FARIA MAIA**, residente e domiciliado nesta capital, portador da CI-RG nº 1777953 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.570.280-15, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto 5.420, de 31 de maio de 2005, no edital do Pregão nº 6/2012 e nos autos dos Processos ESMPU nº 0.01.000.000823/2012-40, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de vídeo e codificação do sinal para transmissão *live streaming*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, estes serão realizados por chamada (Ordem de Serviço), para atender às necessidades da contratante nas áreas de filmagem e edição de vídeo e de codificação do sinal para transmissão ao vivo pela internet. A execução dos serviços ocorrerá no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se:

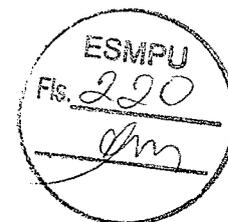
- a) filmagem: a captação de imagens e áudio com duas câmeras;
- b) codificação do sinal para transmissão *live streaming*: transformação do sinal para o formato definido pela CONTRATANTE e adequado à transmissão ao vivo, via rede de computadores, das imagens e do áudio captados;
- c) edição de vídeo: edição não-linear do vídeo gravado, incluindo ajustes de áudio e vídeo, inserção de vinhetas, rótulos, títulos, telas intermediárias, créditos e imagens estáticas;

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller, stylized handwritten signature in black ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, estimados com base no Plano de Atividades em vigor são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | ESTIMATIVA (12 meses) |
|------|---|--------------------------|------------------------|
| 1 | Filmagem e edição: para a filmagem, deverão ser utilizadas duas câmeras profissionais. A edição contemplará corte de imagens; inserção de vinhetas de abertura e encerramento; rótulos e telas intermediárias; títulos com os nomes dos palestrantes/docentes; créditos; imagens estáticas, como fotos, textos e slides; bem como ajustes de áudio e vídeo. | Diária de até oito horas | Trinta e cinco diárias |
| 2 | Transmissão <i>live streaming</i> : A codificação do sinal para transmissão <i>live streaming</i> consistirá na transformação do sinal, analógico ou digital, no formato definido pela CONTRATANTE, para transmissão ao vivo, via internet, do vídeo captado, utilizando o servidor de <i>streaming</i> banda da instituição. | Diária de até 8 horas | Dez diárias |

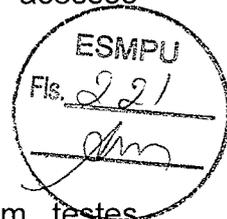


PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não está obrigada, durante a vigência do contrato, a seguir fielmente a quantidade de diárias estipuladas na tabela acima, pois se trata de estimativa. As estimativas poderão sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do serviço de codificação do sinal para transmissão *live streaming*, a CONTRATANTE fornecerá conexão permanente com a rede de computadores, com garantia mínima de velocidade referente à banda de upload para o sinal *streaming* a ser transmitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A gravação integral do material e o conteúdo editado deverão ser entregues à CONTRATANTE em formatos compatíveis com os dispositivos disponíveis atualmente. O conteúdo editado e gravado em DVD deverá ser entregue também em formato para web, dividido em número de blocos com duração definida pela CONTRATANTE, para exibição no site da instituição. No caso do serviço de codificação do sinal para transmissão *live streaming*, a média estimada é de 50 (cinquenta) acessos simultâneos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTAGEM DO TEMPO

Não está computado nas diárias o tempo necessário para montagem, testes preliminares e desmontagem dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM

Caberá à CONTRATADA definir e utilizar a melhor solução de iluminação para o ambiente de filmagem, devendo, no ato da execução do serviço, valer-se do seguinte mínimo de equipamentos e pessoal:

- a) duas câmeras profissionais *Full HD* (resolução 1920 x 1080);
- b) dois tripés profissionais;
- c) dois cinegrafistas;
- d) um técnico de áudio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO

A edição deverá ser feita em ilha não-linear, com o seguinte mínimo de recursos:

- a) uma mesa de corte, contendo os principais recursos necessários para operar ao vivo com vídeo, com saída para *streaming* pela internet;
- b) um diretor de corte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

disposições do edital do Pregão Eletrônico 6/2012; às obrigações assumidas na proposta da CONTRATADA firmada em 18/12/2012, contendo os valores unitários e global; ao Termo de Referência; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000823/2012-40, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.



CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO– As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.
- b) Efetuar a solicitação do serviço com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do evento.
- c) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços.
- d) No caso de serviço de transmissão ao vivo, fornecer conexão permanente com a rede de computadores, com garantia mínima de velocidade referente à banda de *upload* para o sinal *streaming* a ser transmitido.
- e) Aprovar e receber os serviços.
- f) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Two handwritten signatures in black ink.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um gestor da CONTRATANTE que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou problemas observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.



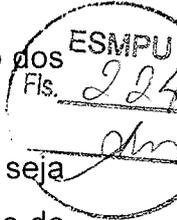
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato, rigorosamente, de acordo com as especificações do edital e do contrato;
- b) Obedecer às definições fornecidas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- c) Confirmar, em até vinte e quatro horas de antecedência da realização do evento, que prestará o serviço.
- d) Entregar, em até vinte e quatro horas de antecedência da realização do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviços, indicando o número do documento de identificação, a função a ser desempenhada, o endereço e o telefone.
- e) Apresentar os profissionais que irão prestar os serviços no local indicado com, no mínimo, uma hora de antecedência do horário previsto para o início do evento, excluído desse prazo o tempo de montagem e teste dos equipamentos.
- f) Entregar, no prazo máximo de trinta dias contados do dia do evento, a filmagem editada, legendada e sonorizada, sendo dez cópias em mídia DVD e uma cópia para exibição na internet em formato compatível com diversos dispositivos, dividida em blocos com duração definida pela CONTRATANTE. Em casos excepcionais poderá ser solicitado que as gravações sejam entregues provisoriamente logo após o evento e posteriormente seja entregue o material definitivo.
- g) Manter a mais absoluta confidencialidade sobre os materiais e as informações que vier a ter conhecimento no desempenho das atividades aqui descritas, sob pena de responsabilização;

Two handwritten signatures are located at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature, and the second is a smaller, more compact signature.

- h) Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de vídeo decorrentes dos trabalhos executados;
- i) Não divulgar, copiar, editar, reproduzir ou utilizar para quaisquer fins o material registrado e editado em vídeo ou o material pré-gravado fornecido, objeto deste Contrato, sem a autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, além de responsabilização Civil e Penal;
- j) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;
- k) Disponibilizar os profissionais necessários para a plena execução do contrato, seja nos feriados seja em fins de semana, em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente da CONTRATANTE;
- l) Manter quadro de profissionais suficiente para o pleno atendimento dos serviços previstos neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregado;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- n) Efetuar os serviços de entrega de material em horário comercial, por meio de empregado devidamente identificado;
- o) Arcar com todas as despesas de produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, dentre outras;
- p) Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- q) Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, devidamente registrados no sindicato dos jornalistas correspondente ou em outra entidade que ateste sua capacidade profissional;
- r) Apresentar os profissionais devidamente identificados e vestidos de forma condizente com o serviço a ser executado;
- s) Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e prejudiciais à CONTRATANTE;
- t) Responder por qualquer dano pessoal ou material de seus empregados nos locais de trabalho;



- u) Não transferir a outrem qualquer parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- v) Disponibilizar conta de *e-mail* e número de telefone fixo e celular (com DDD 61) para a comunicação com a CONTRATANTE;
- w) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) ceder à ESMPU os direitos de qualquer ordem sobre os produtos inicial, parcial e final dos serviços de filmagem e edição, objeto deste termo de Contrato, assim como de quaisquer outros softwares e/ou bases de dados diretamente relacionados ao referido tema, se produzidos em conexão com este Contrato ou Termo de Especificação;
- z) declarar que não emprega menores em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à **CONTRATANTE** quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Categoria Econômica 33 – Despesas Correntes; 33.90 – Outras Despesas Correntes; 33.90.39 – Aplicações Diretas; 33.90.39.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto, do Programa/Atividade definido para cobertura da respectiva despesa, constante do Orçamento Geral da União para este fim, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas com o presente contrato, foi emitida nota de empenho nº 2013NE000074 de 02 de abril de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor total estimado de R\$76.599,90 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor será efetuado após o décimo dia útil contado do atesto efetuado pelo gestor contratual, que disporá até o final do prazo de recebimento definitivo (cinco dias úteis) do serviço para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a **CONTRATADA** deverá discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

Two handwritten signatures are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more compact.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, implicará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

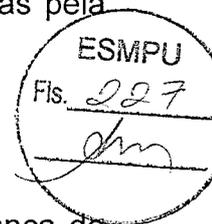
PARÁGRAFO SEXTO– Do montante devido à **CONTRATADA** poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$3.829,99 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a **CONTRATADA** apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.



A large, stylized handwritten signature in black ink.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a **CONTRATADA** optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a **CONTRATADA** apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à **CONTRATADA** findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**; e

ESMF
Fls. 22

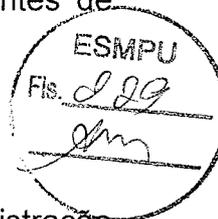



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá a própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima

A large, stylized handwritten signature.

A smaller handwritten signature.

de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público. Para a repactuação, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes da Lei n. 8666/93 e da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Configurar-se-á inexecução parcial quando os itens solicitados na(s) Ordem (ens) de Serviço **não forem executados** conforme especificação contida no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Configurar-se-á inexecução total:

- a) do item solicitado, quando este **não for executado**;
- b) do contrato, quando, a qualquer tempo, o percentual de itens não atendidos for superior a 40% (quarenta por cento) do total de itens solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inexecução total ou parcial, observados os prazos estipulados neste contrato, caberá a aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência;

II – multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), **pelo atraso injustificado**, sobre o valor do item solicitado na Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento);



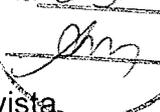
Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.

- b) de 15% (quinze por cento), **pela inexecução parcial**, sobre o valor de cada item solicitado na Ordem de Serviço que **não for executado** conforme especificação contida no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- c) de 20% (vinte por cento), **pela inexecução total do item**, calculado sobre o seu respectivo valor; e
- d) de 30% (trinta por cento), **pela inexecução total do contrato**.

III – suspensão temporária de participar de licitação e contratação promovida pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V – descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

ESMPU
Fls. 23/


PARÁGRAFO QUARTO – Aplicar-se-á em dobro a penalidade prevista nos parágrafos anteriores se os descumprimentos forem de verbas alimentares ou contribuições devidas ao INSS e ao FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços objetos deste instrumento, quando não prestados conforme as especificações contratuais, equivaler-se-ão à inexecução parcial do contrato sujeitando-se às penalidades do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta cláusula à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:



- 1) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Terceiro, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



A handwritten signature in black ink.

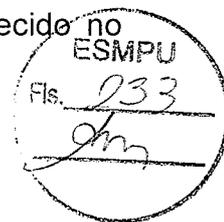
A handwritten signature in black ink.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à **CONTRATANTE**, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right.

5.420, de 31 de maio de 2005, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 04 de abril de 2013.

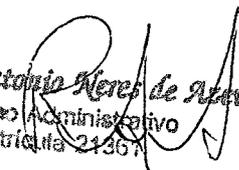

CONTRATANTE


RODRIGO DE FARIA MAIA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


Marcos Vilela Ribeiro
Técnico Administrativo
Matrícula 24075-3


Randerson Antonio Neres de Azevedo
Técnico Administrativo
Matrícula 21367



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 484/2012

Termo de Credenciamento nº 484/2012, celebrado entre o Ministério Público da União e a FISIOLINDA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DE OLINDA LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2012NE000044, de 20.01.2012. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2012NE000025, de 03.02.2012. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2012NE000009, de 02.01.2012. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2012NE000179, de 16.02.2012. Assinatura: Vilson Vicente Possamai Junior, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Lincoln Peregrino Ferreira Júnior, pelo Credenciado.

EXTRAT DE CREDENCIAMENTO Nº 487/2012

Termo de Credenciamento nº 487/2012, celebrado entre o Ministério Público da União e a TOPIMAGEM - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2012NE000044, de 20.01.2012. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2012NE000025, de 03.02.2012. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2012NE000009, de 02.01.2012. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2012NE000179, de 16.02.2012. Assinatura: Vilson Vicente Possamai Junior, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Fernanda Fernandes Vieira de Castro e Silva, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 488/2012

Termo de Credenciamento nº 488/2012, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DANIEL FERRARI D'AMICO. Objeto: prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.34.015.000812/2012-02. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2012NE000145, de 20/01/2012. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2012NE000021, de 23/01/2012. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2012NE000008, de 02/01/2012. Vigência: 04/04/2013 à 03/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante VILSON VICENTE POSSAMAI JUNIOR, pelo Credenciado DANIEL FERRARI D'AMICO.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: União, por intermédio da ESMPU. CONTRATADO: REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME. OBJETO: Serviços de filmagem e edição de vídeo e codificação do sinal para transmissão live streaming. Valor: R\$ 76.599,90. Nota de empenho: 2013NE000074, datada de 24/01/2013. Contrato n. 9/2013. Processo: 823/2012-40. Assinaram: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, pela Contratante, e RODRIGO DE FARIA MAIA, pela Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: União, por intermédio da Escola Superior do MPU. CONTRATADO(A): GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-EPP. OBJETO: Acrescer o montante relativo a 23,08% (R\$ 1.500,00) do valor inicial atualizado do contrato nº 8/2012. Processo: 1/2012-69. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, pela Contratante, e ALEXANDRE DA SILVA BANDETTINI, pelo(a) Contratado(a).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 19/2012. Contratantes: Ministério Público Federal e CAP - Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda. Objeto: Repetuar o Valor Mensal do Contrato. Vigência: de 01/03/2013 até 06/05/2013. Data de Assinatura: 26/03/2013. Valor Global do Contrato: R\$ 258.559,25. Valor Total do Termo Aditivo: R\$18.679,25. Nota de Empenho: 2013NE000226, de 04/02/2013. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa:

3.3.9.0.37. Signatários: pelo Contratante, Cássio Américo da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada, Carlos Augusto Pelles, Sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.016572/2011-16.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2013**

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região, torna público que, conforme processo n.º 1.02.000.001548/2012-99, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2013 e nos termos da legislação vigente, foi homologada, no dia 05/04/2013, pelo Sr. Secretário Regional, DR. RODNEI JORGE BORGES RUBEM, a referida licitação, cujo objeto é promover Registro de Preços, consignado em Ata, para a aquisição eventual de EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS TIPO CO2, PQS, AP E SUPORTES PARA EXTINTORES, MANUTENÇÃO, RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, no âmbito desta Procuradoria Regional da República 2ª Região, sendo o Grupo 1 adjudicado à sociedade empresária YUKON EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ: 03.305.621/0001-71 e os Grupos 2 e 3, à APEXEX EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, CNPJ: 07.976.069/0001-02.

FERNANDO BERNARDINO AZEVEDO
Chefe da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjucação - Pregão Eletrônico Nº 27/2012, Publicado No Dou de 5/4/2013, Pág 148, Seção 3, onde se lê "JORGE BORGES RUBEM", leia-se "RODNEI JORGE BORGES RUBEM".

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 4ª REGIÃO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2009. OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta e a Cláusula Nona do Contrato. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Elemento orçamentário: 3.3.9.0.39. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Sul-Americana Tecnologia e Informática Ltda. DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2013. Paulo Roberto Barreto Farias, pela CONTRATANTE, e Carlos Eduardo Ryff Moreira Roca Vianna, pela CONTRATADA.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2013

Processo: 1.11.000.000186/2013-91. Contratantes: União, através da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, e a empresa Congelar Serviços de Refrigeração Ltda-EPP. (CNPJ 14.735.167/0001/05). Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva ou preventiva com corretiva em equipamentos de ar condicionado, tipo split, da PR/AL. Valor total estimado: R\$ 33.600,00. ND: 3.3.9.0.39. Modalidade: Pregão nº 02/2013. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, atualizada e Lei nº 10.520/02. Vigência: 05/04/2013 a 04/04/2014. Assinatura: 05/04/2013. Assinam: pelo Contratante, Nicéda Gorcete de Almeida Rocha Kasparly - Procuradora-Chefe e a Contratada, Erasmo Antônio Alves de Alcântara - Sócio-Administrador.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 28/2012 firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF, e a empresa AJUSTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças e mão de obra residente, no edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, equipamentos de refrigeração, rede estruturada e pequenos serviços. Data de Assinatura: 08/04/2013, com efeitos financeiros limitados até o dia 04/04/2013. Fundamento Legal: artigo 79, inciso I e artigo 78, incisos I, II e VIII, da Lei nº 8.666/93. Processo: 1.16.000.000081/2013-55. Signatários: pela Contratante, José Benedito Ramos Andrade, Secretário Estadual; pela contratada Sr. Hemacielnier Oliveira Corlet dos Santos, representante legal.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2013**

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão supracitado foi adjudicado à empresa DAMOVO DO BRASIL S.A., pelo critério de menor preço mensal. A presente licitação foi homologada pela autoridade superior da PR/MS.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013
Registro de Preços**

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão supracitado, de acordo com o Anexo I do Edital, foi adjudicado às empresas CAFÉ BARONESA LTDA - EPP, no item 01; YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP, nos itens 02 e 04; e COMERCIAL T & C LTDA - EPP, no item 03, pelo critério de menor preço por item. A presente licitação foi homologada pela autoridade superior da PR/MS.

Campo Grande-MS, 9 de abril de 2013.
HEVERSON GOMES PEREIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Pará e Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda, mantenedora da Escola Superior Madre Celeste - ESMAC. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 08/04/2013. Assinam: Bruno Araújo Soares Valente, Procurador-Chefe, pela PR/PA e Maria Iranilse Brasil Dias Pinheiro, Diretora-Geral, pela ESMAC. Processo Administrativo nº 1.23.000.000522/2013-84.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ e FACULDADE MATER DEI. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: Três anos. Data de assinatura: 03 de abril de 2013. DR. JOÃO VICENTE BERVALDO ROMÃO, Procurador-Chefe, pela PR/PR e SR. GUIDO VICTOR GUERRA, Diretor Geral, pela FACULDADE MATER DEI. Processo Administrativo 1.25.000.000783/2013-20.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e Preventiva Sistemas de Alarmes Ltda. OBJETO: Alterar Cláusula 6ª - Prazo de Vigência, do Contrato firmado em 30/04/09. VIGÊNCIA: 02/05/13 a 01/05/14. PREÇO MENSAIS: R\$ 74,00. ASSINATURA: 04/04/2013. MODALIDADE: Dispensa, art. 24, inc. II. EMPENHO: 2013NE000084. ELEMENTO: 339039. PROCESSO: 1.25.000.000681/2009-28 ASSINAM: Maurício Kuehne Júnior, Coordenador de Administração, pela Contratante, e Odil Miranda da Silveira, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade MPF/PRPE nº 011/2013. Procedimento nº: 1.26.000.000988/2013-78. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Pernambuco. Contratada: EMPRESA EDITORA A TARDE SA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.297/0001-30. Objeto: Renovação da assinatura anual do Jornal A Tarde para atender à Procuradoria da República em Petrolina, com edições diárias, e vigência de 25/04/2013 a 25/04/2014. Valor Total: R\$ 654,90. Fundamento Legal: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Ratificação da autoridade superior, em 09/04/2013, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Exmo. Sr. Procurador da República Rafael Ribeiro Nogueira Filho, Chefe Administrativo da PR/PE.